

REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME – 1.ª FASE

PUBLICITAÇÃO DE RESULTADOS - EFEITOS

1. Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é possível, até 3 dias seguidos após a respetiva divulgação (9 a 11 de agosto):

a) A alteração das opções de candidatura, pelos candidatos que já a tenham apresentado;

b) A apresentação da candidatura, pelos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

A classificação resultante do processo de reapreciação ou de reclamação produz sempre efeitos na candidatura apresentada.

Assim, o estudante, se não pretender alterar as opções que tenha previamente indicado, não necessita de realizar qualquer procedimento, sendo as classificações comunicadas oficiosamente pela escola.

2. RECLAMAÇÃO

*Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, **nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação na escola onde foi realizado o exame. (até às 16h:00 do dia 12 de agosto, através do seguinte endereço eletrónico: orggest@eshm.edu.pt).***

*O requerimento da reclamação deve ser **formulado no Modelo 16/JNE** e a fundamentação deve ser exarada no **Modelo 16-A/JNE**.*

A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, à classificação necessária para conclusão de ciclo de estudos.

A reclamação do aluno apenas pode incidir sobre os itens que foram objeto de reapreciação, quer aqueles em que o aluno apresentou alegações, quer os que, não tendo o aluno apresentado alegações, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação.

Os Modelos referidos devem ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo, depois, impressos e assinados para apresentação na escola.

Esposende, 4 de agosto de 2025

O Subdiretor,
Avelino Santos